



EMENDA

EMENDA SUBSTITUTIVA

(Autoria: Deputada Julia Lucy)

Ao Projeto de Lei nº 1.411, DE 2020, que estabelece parcerias com tatuadores para atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências, que resultaram em marca e cicatrizes na pele, e fixa demais providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1411/2020 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Inclui a Micropigmentação Paramédica como serviço assistencial complementar do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 1º Fica incluída a Micropigmentação Paramédica como serviço assistencial complementar do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como Micropigmentação Paramédica o procedimento baseado na introdução de pigmentos não-alergênicos na pele para reparar e corrigir cicatrizes.

Art. 2º Os critérios de indicação, elegibilidade, contraíndicação, técnicas, aspectos gerais e acompanhamento são definidos pela Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Art. 3º Para o disposto nesta Lei, podem ser realizados convênios com entidades representativas de classe; iniciativa privada e particulares, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Como forma de incentivar a cooperação prevista, podem ser incluídas medidas para divulgação dos partícipes e apoiadores do Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A emenda faz-se necessária para permitir a aprovação da matéria de tamanha importância, mas que em sua forma original é inadmissível.

Nesse sentido, buscou-se incluir o procedimento dentro do rol de assistência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem, contudo, instituir sua obrigatoriedade.

Com a alteração trabalha-se no limite da iniciativa parlamentar com a criação da política pública, ao estabelecer uma conexão entre as atribuições de órgãos já existentes, sem nelas inovar. Ainda, entende-se que, com a alteração, a proposição não exige aportes orçamentários diretos.

Sala das sessões em,

JULIA LUCY
DEPUTADA DISTRITAL



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 07/06/2021, às 11:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0438228** Código CRC: **100A06B1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br